



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Frente Parlamentar em Defesa
do Ensino Domiciliar
(Homeschooling)



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.179, DE 2012
(Apensados: PL nº 3.261/2015, PL nº 10.185/2018, nº 2.401/2019, PL nº 5.852/2019 e PL nº 6.188/2019)

Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

EMENDA DE PLENÁRIO

Altera-se o inciso II, do § 3º do art. 23, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante no art. 1º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.179, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 23.....

.....

§ 3º

II - obrigatoriedade de matrícula anual do estudante em instituição de ensino credenciada pelo órgão competente do sistema de ensino;

.....”

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Jaziel e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227780512700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Frente Parlamentar em Defesa
do Ensino Domiciliar
(Homeschooling)



A presente emenda tem por objetivo corrigir uma exigência descabida no projeto em apreço: o credenciamento específico para o acompanhamento de atividades de educação domiciliar. Ocorre que toda instituição de ensino para funcionar regularmente já passa pelo processo de credenciamento pelos órgãos competentes em cada esfera e, portanto, está habilitada a conduzir processos educacionais. Nesse viés, a imposição a um credenciamento específico torna o processo mais burocrático e inviabiliza a imediata aplicação da norma, pois dependerá de processo a ser definido e executado pelo Poder Público. Esse despropósito viola a livre iniciativa, princípio constitucional basilar, e dessa maneira não merece prosperar.

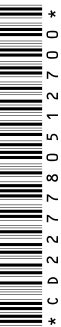
Por todo exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados para aprovação da emenda.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Assinaturas: Deputados da Frente Parlamentar



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Jaziel e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227780512700>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Dr. Jaziel)**

Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

Assinaram eletronicamente o documento CD227780512700, nesta ordem:

- 1 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 2 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 3 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 4 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 5 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 6 Dep. Alan Rick (UNIÃO/AC)
- 7 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR) - VICE-LÍDER do REPUBLIC
- 8 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 9 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 10 Dep. Lincoln Portela (PL/MG) - VICE-LÍDER do PL
- 11 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 12 Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)
- 13 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 14 Dep. Aroldo Martins (REPUBLIC/PR)
- 15 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 16 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 17 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ)

